



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 159/2004

O Projeto de Lei n.º 159/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *Cria o SAE – Serviço Autônomo de Esgoto e dá outras providências*, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2004.

Clodoaldo José Borges  
Presidente

Wanderley Pereira de Faria  
Membro

Leonardo Costa de Almeida  
Membro

Aprovado em 3/3/04  
por unanimidade dos presentes  
  
Presidente da Câmara

# Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 159/2004.

*Cria o SAE - Serviço Autônomo de Esgoto  
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Esgoto (SAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Indianópolis, detentor de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art.2º. O SAE exercerá sua ação na cidade de Indianópolis, competindo exclusivamente a ele, as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com terceiros as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de esgotos sanitários, compreendendo captação, tratamento e despejo final, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de esgotos sanitários;

III - operar, gerenciar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de esgoto.

Art.3º. Fica criado o cargo de Diretor Administrativo do SAE.

§ 1º. O Diretor Administrativo será nomeado por Decreto do Executivo.

§ 2º. Incumbe ao Diretor Administrativo a administração e representação do SAE, em juízo ou fora dele.

Art.4º. O patrimônio inicial do SAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º. A receita do SAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de esgoto, tais como: taxas e tarifas; instalações, reparos, serviços referentes a ligações, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



II - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de esgoto;

III - de subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;

IV - adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional; ainda dos donativos de autarquias e outras entidades de assistência;

V - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - a venda de bens patrimoniais deverá obedecer ao critério de concorrência pública; no caso de venda de materiais inservíveis adotar-se-á o mesmo sistema;

VII - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, e sujeição aos ditames dos dispositivos normativos que regulamentam a responsabilidade fiscal, poderá o SAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de esgoto.

Art. 6º. A classificação dos serviços de esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência do SAE, ficando, no entanto, vedada ao SAE e obtenção de lucros de qualquer espécie ou a qualquer título, na exploração do serviço. As tarifas, quando o SAE solicitar majoração, só serão efetivadas após sua apreciação pelos poderes municipais (Executivo e Legislativo), dependendo da aprovação através de Lei, por ambos, sua validade perante os usuários. Se for apurado "superávit", no final do exercício, será o mesmo aplicado na constituição de fundo para melhoria e ampliação do sistema.

Art. 7º. O SAE terá quadro próprio de funcionários, sendo que o acesso aos referidos cargos dar-se-á mediante concurso público, salvo nos casos de contratação temporária para atendimento de necessidade urgente, ou provimento em comissão das funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 8º. Aplicam-se ao SAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 9º. O SAE submeterá à aprovação do Poder Legislativo, na forma da legislação vigente, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 10. Será aberto crédito especial no orçamento municipal para as despesas de instalação do SAE.

## **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



Art. 11. Os poderes municipais expedirão os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de esgotos, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAE, regulamentos estes que serão feitos pelo Executivo e aprovados ou alterados pelo Legislativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de março de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal